



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1193 / 2021

Requerente: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** CNPJ: 12.014.370/0001-67

Contato: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Telefone: **35230562**

Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO SOLICITANDO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias

Francisco Beltrão 02 de Fevereiro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo:



ILUSTRÍSSIMO. SR. GESTOR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
PREGÃO 104/2020

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Marechal Deodoro nº 177, Cristo Rei, Pato Branco, PR, telefone: (46) 3225-5767, Cel. (46) 99972-4795, e-mail: financeiro@abcdistribuidora.far.br, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer "REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO", com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc.XXI, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

Considerando a alta dos preços praticados por nossos fornecedores ora ocasionados pela PANDEMIA do vírus COVID-19, e pelo agravamento da crise na área da saúde e econômica, ficamos impossibilitados de atender a entrega dos produtos no valor ofertado e firmado em contrato.

ITEM-CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
161-74334		UND	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 AGULHA 3/8 AGULHA 2.0CM	DONATI	R\$1,14
163-74336		UND	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 AGULHA 3/8 AGULHA 3.0CM	DONATI	R\$1,14
164-74337		UND	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 AGULHA 1/2 AGULHA 3.5CM	DONATI	R\$1,20

Solicitamos o reequilíbrio a considerar conforme abaixo:

ITEM-CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
161-74334		UND	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 AGULHA 3/8 AGULHA 2.0CM	DONATI	R\$1,26
163-74336		UND	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 AGULHA 3/8 AGULHA 3.0CM	DONATI	R\$1,26
164-74337		UND	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 AGULHA 1/2 AGULHA 3.5CM	DONATI	R\$1,32

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilmo(a). Sr(a)., como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial:

Dólar dispara e vai a R\$ 4,50 com temor de expansão do coronavírus

Moeda abre em alta pelo sétimo dia consecutivo e bolsa registra queda de 2%; investidores temem danos que poderão ser causados pelo surto na economia global
(<https://veja.abril.com.br/economia/dolar-dispara-450-coronavirus/>)

Sob impacto da pandemia do coronavírus, bolsa fecha em baixa e dólar sobe.

(<https://www.cartacapital.com.br/economia/sob-impacto-da-pandemia-do-coronavirus-bolsa-fecha-em-baixa-e-dolar-sobe/>)

Dólar salta quase 4% e fecha a R\$ 5,199, novo recorde, mesmo com ação do BC.

(<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/dolar-fechamento-coronavirus-circuit-breaker.htm?cmpid=copiaecola>)

Dólar fecha em alta de 1,61%, a R\$ 4,721, com pandemia de coronavírus.

(<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/11/dolar-fecha-em-alta-de-161-a-r-4721-com-pandemia-de-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>)

Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

2. Direito este reconhecido Constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.
3. É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

4. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELLY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)

5. Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.
6. Importante esclarecer à Administração que não esta sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

DOS PEDIDO

7. *Ex positis*, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente Reequilíbrio Econômico – Financeiro, passando os produtos conforme tabela acima, sendo que o único motivo da solicitação se deve ao aos impactos causados na economia pela disseminação da COVID-19.

Termos em que Pede,
E Aguarda Deferimento.

Pato Branco, 04 de DEZEMBRO de 2020.

Dalci Dambros
DALCI DAMBROS

CPF: 546.515.499-34

RG: 6.686.835-4

SÓCIO/ADMINISTRADOR

12.014.370 / 0001-67

ABC Dist. de Medicamentos LTDA

Rua Marechal Deodoro, 177

Bairro Cristo Rei - Cep.: 85.507-520

Pato Branco - Paraná

RECEBIMOS DE MJS IND COM IMP E EXPORTACAO LTDA-ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS EXISTENTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LALMO		NF-e Nº 000001768 SÉRIE 001
EMISSÃO: 08/12/2020 - DEST / REM: 4277-ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

posterior

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA I 1 - SAÍDA Nº 000001768 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 5220 1218 8421 2400 0180 5500 1000 0017 6811 8842 1243 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
MJS IND COM IMP E EXPORTACAO LTDA-ME RUA DAS PALMEIRAS S/N QD 11 LT 18/19, SN - PQ PRIMAVERA - CEP:74913-130 - APARECIDA DE GOIANIA - GO TEL: (62)3085-3500			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRD	CNPJ/CPF	
105823252		18.842.124/0001-80	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL 4277-ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		12.014.370/0001-67	08/12/2020
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
RUA MARECHAL DEODORO, N 177, -		CRISTO REI	85507-520
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PATO BRANCO	(46)3220-4949	PR	9052126301
			HORA DA SAÍDA

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
1	07/01/2021	2.550,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR APROX. DISTRIBUIDOR	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2.550,00	306,00	0,00	0,00	107,10	2.550,00	
VALOR DO PIS/PTRF	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL BRASPRESS		0 - REMETENTE				48.740.351/0001-65
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA		GUARULHOS		SP	796621736119	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1	CAIXA			7,000	7,000	

CODIGO DO PRODUTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SI	EST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
NYP2049CT20	FIO CIR NYLON PT 2-0 45CM AG 3/8 CIRC TRIANG 20MM CX-0024-UN - LOTE: 8L20 - FAB: 04/12/2020 - VAL: 04/12/2025 -	30081090	000	6101	CX	20,00	25,50	0,00	510,00	510,00	61,20	0,00	12,00	0,00
NYP3045CT30	FIO CIR NYLON PT 3-0 45CM AG 3/8 CIRC TRIANG 30MM CX-0024-UN - LOTE: 9L20 - FAB: 04/12/2020 - VAL: 04/12/2025 -	30061090	000	6101	CX	70,00	20,50	0,00	1.785,00	1.785,00	214,20	0,00	12,00	0,00
NYP3045MT40	FIO CIR NYLON PT 3-0 45CM AG 1/2 CIRC TRIANG 40MM CX-0024-UN - LOTE: 19A20 - FAB: 23/01/2020 - VAL: 23/01/2025 -	30061090	000	6101	CX	10,00	25,50	0,00	255,00	255,00	30,60	0,00	12,00	0,00

1,06 unidade

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 2425 Nome Fantasia: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Vendedor: 29-SIMONE Fone: Tipo de Pgto: BOLETO BANCÁRIO Valor Aproximado dos Tributos Lei 12.741/2012: R\$ 107,10 4,20% Fonte IBPT	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



ILUSTRÍSSIMO. SR. GESTOR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
PREGÃO 06/2020

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Marechal Deodoro nº 177, Cristo Rei, PAtó Branco, PR, telefone: (46) 3225-5767, Cel. (46) 99972-4795, e-mail: financeiro@abcdistribuidora.far.br, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer "REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO", com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc.XXI, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

Considerando a alta dos preços praticados por nossos fornecedores ora ocasionados pela PANDEMIA do vírus COVID-19, e pelo agravamento da crise na área da saúde e econômica, ficamos impossibilitados de atender a entrega dos produtos no valor ofertado e firmado em contrato.

LOTE-ITEM-CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
74465	SALDO RESIDUAL	UND	SERINGA 1ML FIXA 13,45 26g	DESCARPACK (VENDAS SUSPENSAS)	R\$0,17

Solicitamos o reequilíbrio a considerar conforme abaixo:

ITEM-CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
74465	SALDO RESIDUAL	UND	SERINGA 1ML FIXA 13,45 26g	INJEX	R\$0,35

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilmo(a). Sr(a)., como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial:

Dólar dispara e vai a R\$ 4,50 com temor de expansão do coronavírus

Moeda abre em alta pelo sétimo dia consecutivo e bolsa registra queda de 2%; investidores temem danos que poderão ser causados pelo surto na economia global (<https://veja.abril.com.br/economia/dolar-dispara-450-coronavirus/>)

Sob impacto da pandemia do coronavírus, bolsa fecha em baixa e dólar sobe.

(<https://www.cartacapital.com.br/economia/sob-impacto-da-pandemia-do-coronavirus-bolsa-fecha-em-baixa-e-dolar-sobe/>)

Dólar salta quase 4% e fecha a R\$ 5,199, novo recorde, mesmo com ação do BC.

(<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/dolar-fechamento-coronavirus-circuit-breaker.htm?cmpid=copiaecola>)

Dólar fecha em alta de 1,61%, a R\$ 4,721, com pandemia de coronavírus.

(<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/11/dolar-fecha-em-alta-de-161-a-r-4721-com-pandemia-de-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>)

Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

2. Direito este reconhecido Constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.
3. É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

4. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELLY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)

5. Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.
6. Importante esclarecer à Administração que não esta sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

DOS PEDIDO

7. **Ex positis**, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente Reequilíbrio Econômico – Financeiro, passando os produtos conforme tabela acima, sendo que o único motivo da solicitação se deve ao aos impactos causados na economia pela disseminação da COVID-19.

Termos em que Pede,
E Aguarda Deferimento.
Pato Branco, 14 de janeiro de 2021.

Dalci Dambros
Dalci Dambros
CPF: 546.515.499-34
RG: 6.686.835-4
Sócio/Administrador

12.014.370 / 0001-67
ABC Dist. de Medicamentos LTDA
Rua Marechal Deodoro, 177
Bairro Cristo Rei - Cep.: 85.507-520
Pato Branco - Paraná

RECEBEMOS DE **FARMATEX DO BRASIL S/A**
OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 010299
SÉRIE: NFE



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
FARMATEX DO BRASIL S/A
RUA EGON ARMANDO KUEGER, 189
CIC
81350-020 CURITIBA PR
(41) 3078-7760

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



0 - ENTRADA 1
1 - SAIDA
Nº 010299
SÉRIE NFE
FOLHA 1 OF 1

Chave de acesso da NF-e p/ consulta em www.nfe.fazenda.gov.br
41.21.01.21.28.406.800/0110-55-001.000.010-299-100.507.401-8
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DENTRO DO ESTADO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
90681786-11

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141210009630748 15/01/2021 10:52:08
(CNPJ)
21.284.068/0001-10

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO
Marechal Deodoro, 177
MUNICÍPIO
Pato Branco

FONE / FAX
(46)3225-5767

BAIRRO / DISTRITO
Cristo Rei

UF
PR

C.N.P.J./C.P.F.
12.014.370/0001-67

CEP
85507520

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9052126301

DATA DA EMISSÃO
15/01/2021

DATA ENTRADA/SAÍDA
15/01/2021

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

010299N/1	22/01/2021	966,67
010299N/2	29/01/2021	966,67
010299N/3	05/02/2021	966,66

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. S.T.	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.900,00	348,02	0,00	0,00	2.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.J.
0,00			0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
B. TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO
BR-116, 26929

FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE
1 - DESTINATÁRIO
MUNICÍPIO
Curitiba

CÓDIGO ANTT
1

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.
04.353.469/0010-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9064018601

QUANTIDADE
10

ESPECIE
CAIXA

MARCA
FARMATEX

NUMERO

PESO BRUTO

60,000

PESO LÍQUIDO

50,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VL.R. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE I.C.M.S.	VL.R. I.C.M.S.	VALOR I.P.J.	ALÍQUOTAS I.C.M.S. I.P.J.
1336	SERINGA 1ML CIAQ 13 X 0,45MM INSULINA - INIEX Lot#	90183111	0 51	5-102	UN	10000	0,29	2900,00	2900,00	348,02	0,00	18 0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib aprox R\$: 0,00 Federal e 0,00 Estadual CONFORME LEI 12.741/12.
DIF PARCIAL DE 33,33% CONF. ART.96 DO DECRETO 1980/07 ICMS/PR
VALOR ICMS DIF R\$ 173,98;

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
 R. DR. LEOBERTO LEAL, 1150
 CENTRO - 88320-000
 ILHOTA - SC Fone/Fax: 113649555

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.218.209
 Série 002
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 0801 0574 2800 0214 5500 2000 2182 0911 0022 9400

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REVENDA NORMAL IMPOR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200130755661 - 25/08/2020 12:18:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255460058

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.057.428/0002-14

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

ABC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF

12.014.370/0001-67

DATA DA EMISSÃO

25/08/2020

ENDEREÇO

MARECHAL DEODORO, 177

BAIRRO / DISTRITO

CRISTO REI

CEP

85507-520

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

25/08/2020

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

4632255767

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9052126301

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:49:00

CÓPIA / DUPLICATA

Origem	Num.	Num.	Num.
001	002	002	003
enc. 22/09/2020	Venc. 29/09/2020	Venc. 06/10/2020	
valor R\$ 1.100,00	Valor R\$ 1.100,00	Valor R\$ 1.100,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO PCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
3.300,00	362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSP BAUER CARGAS LTDA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

04.353.469/0003-27

ENDEREÇO

M SAMUEL LUCAS Q 7 BL 4

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

116125420110

QUANTIDADE

9

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

110,100

PESO LÍQUIDO

204,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. I
0421201	ESCALPE DESC 21G LOCK DESCARPAC CX3000UNID	90183929	600	6102	UN	12,000,0000	0,1200	1.440,00	1.440,00	172,80		12,00	
0421101	ESCALPE DESC 19G LOCK DESCARPAC CX3000UNID	90183929	600	6102	UN	3,000,0000	0,1200	360,00	360,00	43,20		12,00	
0421301	ESCALPE DESC 23G LOCK DESCARPAC CX3000UNID	90183929	600	6102	UN	6,000,0000	0,1200	720,00	720,00	86,40		12,00	
0421401	ESCALPE DESC 25G LOCK DESCARPAC CX3000UNID	90183929	600	6102	UN	3,000,0000	0,1200	360,00	360,00	43,20		12,00	
0341001	SERINGA INSUL 1ML AG 13X0,45 DESCARPAC CX3000UN	90183111	100	6102	UN	3,000,0000	0,1400	420,00	420,00	16,80		4,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: PEDIDO VIA SKYPE * Responsabilidade do destinatário Distribuidor pelo recolhimento do ICMS-ST - Secao XIV, art.124, II - Decreto 6.080/12 - RJCMS/PR * 0341001 ,PROD CF.40151900/40151100/90183119 DE USO EM OSP,CLIN,CONS.MED,ODONT E LAB.ISENTO PIS/COFINS, CONF. ART.1o., ANEXO III DO DECRETO NR 6426 DE 8/04/08 ART.1o., ANEXO III. Nota Fiscal sera cancelada automaticamente apos seu vencimento, sendo necessario realizar um novo pedido/Orcamento. Email do Destinatário: televendas2.farma@descarpac.com.br faramento@abcdistribui

if. fisco: PEDIDO A VISTA NAO HAVERA PRORROGACAO DE TITULOS

RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 854/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 854/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA

VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 10/11/2021

DETECTOR DA ATA:

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 12.014.370/0001-67

TELEFONE: (46) 3225-6767

E-MAIL: licitacao@abcdistribuidora.far.br

RUA MARECHAL DEODORO, 177 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI

Pato Branco/PR

As 08:25 dias de novembro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Otaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.968-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.888/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face de classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 104/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas anunciadas nas cláusulas que se seguem.

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na RUA MARECHAL DEODORO, 177 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. DALCI DAMIBKOS, portador do RG nº 8.888.836-4 e do CPF nº 846.616.489-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento.

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	74224	cateter aplicação (aquele), material pvc atóxico flexível tipo uso: descartável, características adicionais: possui simétrica, antifofo, dalaia lateralizada, tipo embolagem apical embalgem individual, espessura n 18, tipo lubrificado, siliconizado, acessório com válvula intrinseca unidade, oha ponta de aplicação (aquele) nº 18, descartável, atóxico, estátil, altaelasticidade, maleável, transparente, com modo de aplicação específicos, conexão com tubo universai, compatibilidade sim pvc flexível, arrastado individualmente e removidos em pacotes com 10 unidades.	MARKMED	UN	1.000,00	0,52
09	74232	cateter cateterizante, material lubor pvc flexível (tipo médico, tipo: tubo-bolus, derivação silicone, comprimento, tipo uso descartável, esterilizado, selado, tamanho: interno, características adicionais: a prova de deformação e torção - 2,10m, tipo adaptador conexão universal, unidade oha: cateter nasal tipo bolus, tamanho interno, descartável, pvc atóxico, siliconado, estátil, epiglótico.	BIOSEMI	UN	1.000,00	0,65
74	74247	cateter portável, aplicação: venoso, modelo: tipo DESCARPACK, localiza: insula na agulha tipo box, diâmetro 27 gaú, componente adicional: 5, asa de fixação, tubo extensor, conexão: conexão padrão c, lãmpa, tipo uso: estátil, descartável, embalgem individual, unidades: 10 unidades.	DESCARPACK	UN	5.000,00	0,158
181	74304	ho de sutura, material nylon monofilamento tipo fio: 2-0, cor: preto, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha tipo injetor, 3,8 circulo externo, comprimento agulha: 2,0 cm, esterilizado, unidade: embalagem oha: tamanho de agulha descartável em lamínha real e selado de tipo de agulha impresso no envelope interno, embalagem externa de alumínio e acrílico em papel grau cirúrgico e filme plástico (de acordo com o rbc 18501) - atóxico; caixa com 24 unidades.	DONATI	UN	4.800,00	1,14



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pronto Atendimento 24 horas - UPA, na Rodovia Olivo Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão.

2.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretarias Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos desta Ata serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data de entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento Socioassistencial e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá registrar e solicitar a reposição num prazo de 72h (setenta e duas horas) contados do recebimento da notificação formal pela detentora da ata.

4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provido da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para as tramites legais de pagamento.

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implicará o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta ata. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a detentora da ata será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a detentora da ata deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS E TRANSPORTE DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 70% e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente.

5.2. Os produtos/equipamentos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5.3. Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução as expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inexecução contratual.

5.4. As embalagens para entrega dos materiais devem conter requisitos mínimos e seguir, nome comercial, apresentação, data de fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

5.8. Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer os produtos/materiais que constarem no Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1978 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer produtos que preencham os requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial os requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1978, Portaria nº 15/88, Resolução RDC nº 14/2007 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

5.3. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada à qual as unidades, não sendo admitidas reforções, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

5.4. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.5. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desajustamentos de bens, materiais e avários que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, conter identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

5.7. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

5.8. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.9. Não serão aceitas locais de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicatada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

5.10. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor produção de resíduos em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao Sr. DALCI DAMBROS portador do R.G. nº 6.686.835-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 546.515.499-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- 9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Eleandro Tischer, do Secretariado Municipal de Saúde, cujo CPF nº 018619289-04, e-mail alemarcio@francisco-beltrao.pr.gov.br e telefone (48) 3323-0662, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, estas com o intuito de corrigir as eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob nº 279.066.298-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.3. Na hipótese do preço da mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor oferecido pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.3.1.1. Caso não seja a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.4. Não sendo aceito o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.6. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subseqüentes da ordem com a classificação final.
- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assim que o DETENTORA DA ATA assinar o direito a qualquer indenização, as esta:
- 11.1.1. Faltar, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.966/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assim que o DETENTORA DA ATA assinar o direito a qualquer indenização, as esta:
- 11.1.1. Faltar, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.966/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 11.7. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 178/2007.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
- 12.1. A recusa de licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada e Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta nos itens que foram objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, e cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a retenção ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.426/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 183/2021

PROCESSO Nº : 1193/2021
REQUERENTE : ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, protocolado em 02 de fevereiro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº. 854/2020 (Pregão Eletrônico nº. 104/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens:

- 161 – fio de sutura (agulha 2 cm), com preço aumentado de R\$ 1,14 para R\$ 1,26;
- 163 – fio de sutura (agulha 3 cm), com preço aumentado de R\$ 1,14 para R\$ 1,26;
- 164 – fio de sutura (agulha 4 cm), com preço aumentado de R\$ 1,20 para R\$ 1,32.

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, causando prejuízo à Requerente. Anexou cópia de Notas Fiscais e da ARP.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma **recomposição dos preços ajustados**, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial"⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

fortuito ou fato do príncipe, configurando álca econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do seu custo, que aumentou de R\$ 0,95 para R\$ 1,06 por unidade, isto é, representando acréscimo de aproximadamente **12%** no seu custo após a contratação com a Municipalidade.

Além de haver previsão na Ata de Registro de Preços, na sua Cláusula Sétima, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88¹¹; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94).

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento nos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o reajuste no preço dos produtos no percentual requerido pela contratada.

Sobretudo, não se pode olvidar da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial em razão do novo Coronavírus COVID-19, fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização desse e de outros produtos hospitalares, descartáveis e de higienização.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 854/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo aos itens:

- 161 – fio de sutura (agulha 2 cm), com preço aumentado de R\$ 1,14 para R\$ 1,26;
- 163 – fio de sutura (agulha 3 cm), com preço aumentado de R\$ 1,14 para R\$ 1,26;
- 164 – fio de sutura (agulha 4 cm), com preço aumentado de R\$ 1,20 para R\$ 1,32.

51552
297,54
321,76

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹² necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de fevereiro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 058/2021

PROCESSO N.º : 1193/2021
REQUERENTE : ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 854/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição de marca e reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 43854/2020, referente ao registro de preços de equipamentos, material e instrumental cirúrgico.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0183/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de reequilíbrio:

- 161 – fio de sutura (agulha 2 cm), com preço aumentado de R\$ 1,14 para R\$ 1,26;
- 162 – fio de sutura (agulha 3 cm), com preço aumentado de R\$ 1,14 para R\$ 1,26;
- 163 – fio de sutura (agulha 4 cm), com preço aumentado de R\$ 1,20 para R\$ 1,32

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 854/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na **RUA MARECHAL DEODORO, 177 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI**, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITENS 161 (Cód.74334), 163 (Cód.74336) e 164 (Cód.74337), conforme o contido no Processo Administrativo nº 1193/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
161	74334	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 2-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, ESTERILIDADE, ESTÉRIL, UNIDADE: ENVELOPE, OBS: TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO (DE ACORDO COM A RDC 185/01 – ANVISA), CAIXA COM 24 UNIDADES.	UN	1,14	1,26
163	74336	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 3-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE, ESTÉRIL, UNIDADE: ENVELOPE, OBS: TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO (DE ACORDO COM A RDC 185/01 – ANVISA), CAIXA COM 24 UNIDADES.	UN	1,34	1,28
164	74337	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 3-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 3,5 CM, ESTERILIDADE, ESTÉRIL	UN	1,20	1,32
VALOR TOTAL AGREGADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 1.725,12

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA
DALCI DAMBROS
Sócio administrador

DALCI
DAMBROS:54651549
934

Assinado de forma digital por
DALCI DAMBROS:54651549
Data: 2021.02.10 14:52



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 854/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITENS 161 (Cód.74334), 163 (Cód.74336) e 164 (Cód.74337), conforme o contido no Processo Administrativo nº 1193/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
161	74334	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 2-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, UNIDADE: ENVELOPE, OBS: TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO (DE ACORDO COM A RDC 185/01 - ANVISA), CAIXA COM 24 UNIDADES.	UN	1,14	1,26
163	74336	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 3-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, UNIDADE: ENVELOPE, OBS: TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO (DE ACORDO COM A RDC 185/01 - ANVISA), CAIXA COM 24 UNIDADES.	UN	1,14	1,26
164	74337	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 3-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 9,5 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	UN	1,20	1,32
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 1.725,12

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 331.416,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARANGON & FIORIO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 149/2021 - Processo inexigibilidade nº 22/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 469.612,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9FEE79C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 854/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITENS 161 (Cód.74334), 163 (Cód.74336) e 164 (Cód.74337), conforme o contido no Processo Administrativo nº 1193/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
161	74334	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 2-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3.3 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 2.0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, UNIDADE: ENVELOPE, OBS: TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO (DE ACORDO COM A RDC 185/01 - ANVISA), CAIXA COM 24 UNIDADES	UN	1,14	1,26
163	74336	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 3-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3.8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 3.0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, UNIDADE: ENVELOPE, OBS: TAMANHO DA AGULHA DESENHADO EM TAMANHO REAL E SÍMBOLO DO TIPO DE AGULHA IMPRESSO NO ENVELOPE INTERNO, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO (DE ACORDO COM A RDC 185/01 - ANVISA), CAIXA COM 24 UNIDADES	UN	1,14	1,26
164	74337	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 3-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1.2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 3.5 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL	UN	1,20	1,32
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 1.725,12

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:069E7A58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de execução de adequações nas instalações elétricas nas dependências da garagem municipal, bem como fornecimento do material necessário.